



de volta ao ciclo natural, enriquecendo o solo para agricultura ou jardinagem, além de reduzir o volume de lixo produzido pela sociedade, capacitação e qualificação profissional por meio de conceitos de arquitetura sustentável, aplicada a projetos e obras;

II - orientação da correta destinação dos resíduos orgânicos gerados, por meio de cartilhas e manuais que detalhem a implantação e operação de composteiras e oportunidades do uso do composto;

III - associação da prática de compostagem com a promoção do uso do composto, em projetos de agricultura urbana ou de apoio à agricultura familiar;

IV - aumentar a reciclagem de resíduos orgânicos e a vida útil dos aterros sanitários, atendendo ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Prática de Compostagem:

I - disseminação das práticas de compostagem por meio da educação ambiental;

II - promoção e comercialização do produto (adubo orgânico) gerado com o desenvolvimento das práticas de compostagem;

III - certificado de origem orgânica e qualidade dos produtos destinados à comercialização;

IV - práticas de gestão eficiente para garantir a produção de composto de boa qualidade, boa aceitação por agricultores e baixo risco de contaminação;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico das práticas de compostagem;

VI - pesquisa e desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações dos produtos e subprodutos da compostagem;

VII - iniciativas de autogestão;

VIII - valorização do composto orgânico de qualidade e promover seu uso próximo aos locais de geração;

IX - incentivo do uso do composto na agricultura urbana, a exemplo das hortas escolares, para viabilizar a prática da compostagem.

Art. 5º Esta Lei entra em rigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 164656

LEI Nº 20.736, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel denominado "Botão do Pânico", para facilitar denúncias de casos de violência contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo para dispositivo móvel denominado "Botão do Pânico", a ser utilizado por mulheres vítimas de violência doméstica e amparadas com medida protetiva.

Parágrafo único. Quando acionado o aplicativo de segurança preventiva comunicará uma central de operação na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja imediatamente encaminhado veículo policial para o local indicado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário com vistas à viabilização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 164657

LEI Nº 20.737, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações e o acréscimo seguintes:

"Art. 1º Ficam prorrogados os incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR, inclusive dos seus subprogramas, até as datas limites definidas na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, desde que seja efetuado o recolhimento de contribuição ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, previsto na Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003.

Art. 4º-A As empresas que já tiveram autorizada a prorrogação do prazo para 2040 terão seus prazos limitados conforme a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017.

....." (NR)

Art. 2º A empresa beneficiária do incentivo do FOMENTAR ou do PRODUIR e seus subprogramas, que esteja interessada na prorrogação prevista no art. 1º da Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, e ainda não solicitou a prorrogação, deverá apresentar solicitação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR-CD/FOMENTAR- ou à Comissão Executiva do PRODUIR-CE/PRODUIR-, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 164659

LEI Nº 20.738, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 19.738, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

Parágrafo único.

II - o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de:

a) dezembro de 2025, na hipótese de empresa em recuperação judicial;

b) dezembro de 2023, nos demais casos." (NR)